



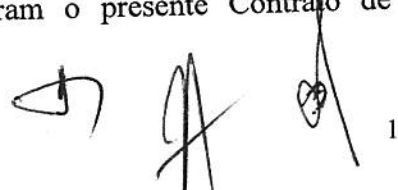
ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CONTRATO DE COMODATO Nº 013/2014.

Processo 201400002001014 – Ofício n. 1041/2014/SSPJ-GO
Processo n.º201400005009463 / CRISA em Liquidação.

CONTRATO DE COMODATO *QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COMO COMODATÁRIO REPRESENTADO PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO E COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP), E O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO, COMO COMODANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.*

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pelo Senhor Procurador-Geral do Estado, **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado OAB/GO n.º 14.800/GO, CPF n.º 354.372.211-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, ora denominado COMODATÁRIO; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei n.º 13.461, de 31 de maio de 1999, com fundamento no art. 1.º, do Decreto n.º 6.161, de 03 de junho de 2005, com sede na Av. Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, servidor público Federal, portador da Carteira de Identidade n.º 5.452.371/SSP-MG e CPF/MF sob o n.º 007.306.496-36, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto n.º 7.792 de 15 de janeiro de 2013, ora denominada INTERVENIENTE e do outro lado o **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO**, Empresa Pública por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 01.557.131/0001-37, em funcionamento na Rua 5, n. 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, PROLIQUIDAÇÃO, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, Fax: 3201-6570, neste ato representado por seu Liquidante, **Jailton Paulo Naves**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. T-15, Qda. 152, Lt. 7-E, Apto. 901, Setor Nova Suíça, nesta Capital, CEP 74280-380, nomeado por Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO 28.01.2011, página 4, portador da Carteira de Identidade n.º 1.181.102 SSP-GO e CPF/MF 330.944.111-340 e ainda por força da respectiva AGE de eleição e posse, datada de 15.02.2011, doravante denominado **COMODANTE**, celebram o presente Contrato de Comodato, conforme disposto adiante:



1



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

DA FUNDAMENTAÇÃO

COMODANTE E COMODATÁRIO e INTERVENIENTE resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, objeto do processo administrativo n.º 201400002001014, SSPJ-GO, com fulcro no Código Civil (Lei n.º 10.460/2002), Lei Federal n.º 6.404/1976 e Lei Estadual n.º 17.257/2011 e, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato, o uso pelo COMODATÁRIO do imóvel urbano de sua propriedade localizado na Rua 21, Bairro Fiica, na cidade de Goianésia - GO, objeto da Matrícula n.º 8.162, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, pela qual autoriza ao COMODATÁRIO e à INTERVENIENTE a ocupação e utilização de uma área de 8.364m² (oito mil e trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado no perímetro urbano, no bairro Fiica, tendo 204 metros de frente pela Rua 21, com 204,62 metros dividindo com a chácaras urbanas; 49 metros, com a Rua 44 e por 33,00 metros com a Rua 46, consoante *croquis* anexos e parte integrante deste, com a finalidade para acomodações do 23º BPM – Batalhão de Polícia Militar, em seus serviços institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel acima mencionado deverá ser utilizado pelo COMODATÁRIO da melhor maneira que lhe convier, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidade, bem como a conservá-los como se seu fossem, tudo sob sua exclusiva e completa responsabilidade e expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 – O COMODANTE, por força do presente Instrumento, cede em comodato, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.2 – DO COMODATÁRIO:

3.2.1 - Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Comodato, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

3.2.2 - Usar o bem ora cedido de modo adequado, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidade, bem como a conservá-lo como se seu fosse;



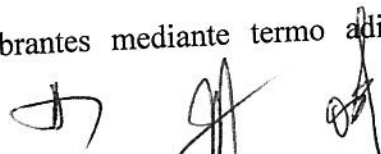
74

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

- 3.2.3 - Não ceder, em hipótese nenhuma, sem expressa autorização ou anuência do COMODANTE, o bem objeto deste Contrato a terceiros, sejam eles entidades públicas ou privadas a qualquer título e nem desvirtuar a finalidade e objeto do contrato;
- 3.2.4 - Fazer às suas expensas exclusivas, quando for o caso, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção e conservação que se fizer necessária no imóvel e suas edificações e instalações, na parte que lhe for destacada para uso;
- 3.2.5 - Responsabilizar-se perante terceiros, com completa isenção do COMODANTE, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados em razão do uso e gozo do bem objeto deste contrato, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei;
- 3.2.6 – Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos e taxas, enquanto o presente instrumento estiver vigente ou ocupada pelo COMODATÁRIO.
- 3.2.7 - Devolver ao COMODANTE, findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, se for o caso e com incorporação das benfeitorias ali realizadas, com ou sem aprovação do COMODANTE, sem qualquer ressarcimento e ou indenização.
- 3.2.8 - Especialmente se obriga ainda o COMODATÁRIO a disponibilizar e a devolver no prazo que for assinalado pelo COMODANTE ou por determinação de qualquer Juízo Trabalhista, Cível ou da Justiça Federal o imóvel objeto deste contrato, que vier a ser nomeado ou efetivado de penhora judicial, ou mesmo que já se encontre nesta situação em face de determinação judicial de leilão ou praça ou adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações a penhoras feitas, comprometendo-se igualmente a não interpor Embargos de Terceiros ou qualquer outra medida administrativa ou judicial para embarçar a efetivação das providências e ou deveres do COMODANTE para alienação administrativa ou judicial do bem objeto deste contrato, tudo por força da especial situação e submissão ao processo de liquidação ordinária em que se encontra o COMODANTE, obrigada a apurar seu ativo e para pagar seu passivo, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O Presente instrumento poderá ser alterado pelos celebrantes mediante termo aditivo

 3



79

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

específico, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a outra parte, em no mínimo, trinta (30) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Comodato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado no interesse das partes mediante provocação de quaisquer delas antes de seu vencimento. Não havendo provocação prévia e formal antes do vencimento, pela prorrogação, o COMODATÁRIO restituirá o objeto deste contrato ao COMODANTE, na data de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Comodato poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes ou rescindido por inadimplemento das condições ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Por este ato o COMODATÁRIO declara-se ciente da condição de que o COMODANTE, Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA em liquidação está em processo de liquidação extrajudicial, cuja sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização da alienação do bem dado em Cessão de Uso, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer o COMODATÁRIO, senão exclusivamente de expressamente manifestar seu interesse na desapropriação do bem e ou de efetivá-la segundo as normas constitucionais e legais para tanto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Comodato será publicado no DOEGO, pelo COMODANTE, em atenção ao Art. 61, “Parágrafo Único”, da Lei Federal nº 8.666/93 e também divulgado no

4



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

76

síto eletrônico da INTERVENIENTE em cumprimento do artigo 84 da Lei Estadual n.º 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

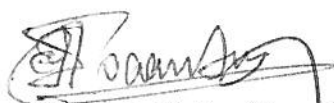
Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato serão objeto de consulta entre as partes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e supletivamente, a Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2012.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste instrumento não dirimidas pelas vias administrativas, por eleição das partes, com renúncia de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes legais abaixo nominados o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma perante as testemunhas nominadas e que também assinam.

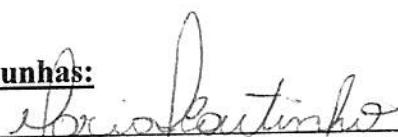
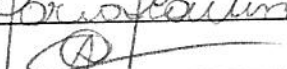
Goiânia, aos 13 de Novembro de 2014.

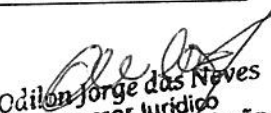

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado de Goiás
COMODATÁRIO


Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretário de Segurança Pública
Interveniente


Jailton Paulo Naves
Liquidante do CRISA em Liquidação
COMODANTE

Testemunhas:

1.  _____ CPF 409.170.101-91
2.  _____ CPE 292.579.481-53


Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 13.139

 5